

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO – FAEFJJA
Jacarezinho – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO No 001/2008-FAEFJJA

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2008, de um lado a **Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.444.117/0001-63, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Diretor Profº **Rinaldo Bernardelli Junior**, portador da cédula de identidade civil RG 1.439.146-0/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 306.873.819-91, e, de outro lado a empresa, Panificadora e Confeitaria RCR Ltda – ME, estabelecida na Alameda Padre Magno, 662, Jardim Leonor, na cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.316.742/0001-81, Inscrição Estadual nº 90229039-74, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Maria Marcolina Souza Cruz**, brasileira, viúva, empresária, sócia-gerente, portadora da cédula de identidade civil RG 657.812-8-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 448.426.009-34, e de acordo com o que consta no **Processo nº 001/2008-UENP-FAEFJJA**, relativo à **LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2008-UENP-FAEFJJA**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que reger-se-á pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento objetiva a **CONCESSÃO DE USO** do espaço e das instalações físicas do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO e LANCHONETE** da FAEFJJA, conforme **Anexo I**, para exploração de seus serviços, envolvendo o fornecimento de refeições por quilo e produtos, nos termos do **CARDÁPIO BÁSICO DE REFEIÇÕES E PRODUTOS**, de acordo com o **Anexo II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.648/98 e Lei Estadual nº 15.608/2007, ou outra espécie normativa que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos, inclusive penalidades, no âmbito da **CONCEDENTE**, incidindo-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Parágrafo único - Integram este contrato, para todos os fins de direito, o edital e Anexos da **LICITAÇÃO CARTA CONVITE No 001/2008-FAEFJJA**, bem como a **PROPOSTA** e a **DOCUMENTAÇÃO**, apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no referido procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DO PLENO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E DA LANCHONETE

O início do pleno funcionamento do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e da **LANCHONETE** deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos da data da assinatura do **CONTRATO**.

Maria 1

AB.S.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO – FAEFJA
Jacarezinho – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO No 001/2008-FAEFJA

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E LANCHONETE

O horário de funcionamento do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** será compatível com o fornecimento das refeições das 11h (onze horas) às 14h (quatorze horas), e das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), sendo que a **LANCHONETE** funcionará das 7h (sete horas) às 23h (vinte e três horas).

Parágrafo único - O funcionamento do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e da **LANCHONETE** ocorrerá ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, respeitado o calendário a ser fixado pela **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**, e, excepcionalmente, em finais de semana, nos horários, em que houver atividades acadêmicas na FAEFJA, desde que autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPE DE TRABALHO

Para a execução do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter número de funcionários adequado à perfeita execução dos serviços, de forma que não se verifiquem atrasos nos horários estabelecidos, sendo certo que, se necessário e mediante solicitação da **CONCEDENTE**, esse número poderá ser ampliado ou reduzido, de acordo com as necessidades.

Parágrafo único - Para garantir a qualidade pela parte técnica de preparação dos alimentos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar avaliação nutricional dos alimentos fornecidos no restaurante e lanchonete, através de laudos fornecidos por nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas, cujo documento deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses, o qual deverá ficar afixado em local visível junto ao cardápio semanal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da **CONCESSÃO DE USO** para exploração do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e da **LANCHONETE** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, observado sempre o limite de 60 (sessenta) meses, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

§ 1º - Os primeiros 90 (noventa) dias do **CONTRATO** serão considerados de caráter experimental, findos os quais a **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** se manifestará justificadamente até 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo indicado, pela continuidade ou rescisão do Contrato.

§ 2º - A proposta de rescisão contratual estará sujeita, além do oferecimento do contraditório e ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, à aprovação da **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**, por meio de despacho motivado, porém sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

§ 3º - Do ato da **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** caberá recurso à junto a Direção da FAEFJA, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão a recorrer.

Maria 2
ABJS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO – FAEFIJA
Jacarezinho – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO No 001/2008-FAEFIJA

CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇOS

O preço por quilo da refeição será de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), devendo o mesmo ser mantido em local visível do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**.

§ 1º - Os preços dos produtos a serem comercializados na **LANCHONETE** serão equivalentes aos de mercado, devendo manter em local visível, a tabela de preços praticada, devidamente aprovada pela **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** manterá, no **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e na **LANCHONETE**, no mínimo, **1 (um)** caixa próprio para os devidos recebimentos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DE PREÇO DA REFEIÇÃO, PRODUTOS

O preço por quilo da refeição será reajustado anualmente, adotando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE, tendo como base, para o primeiro reajuste, a data limite para apresentação da **PROPOSTA**, ou seja, dia 01/03/2010, e devidamente aprovado pela **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**.

Parágrafo único - Os preços dos produtos comercializados na **LANCHONETE** serão equivalentes aos de mercado, condicionado sempre à aprovação da **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

A título de ressarcimento parcial das despesas com água e energia elétrica, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês, cujo pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da FAEFIJA, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente.

§ 1º: Se o pagamento ocorrer após o prazo fixado, será cobrado multa de 2% (dois) por cento por mês e juros de 0,1% (zero um) por cento por dia de atraso.

§ 2º: O valor do contrato será reajustado anualmente, adotando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE.

§ 3º:- Nada será devido à **CONCESSIONÁRIA** se o faturamento estimado do Restaurante e da Lanchonete não for alcançada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar, sem nenhum ônus para a **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** também se compromete a:

I- reparar ou indenizar os danos que causar no prédio do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e a **LANCHONETE** por sua culpa, negligência ou omissão, sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE** inclusive por terceiros no recinto do estabelecimento;

II- utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para os fins objetivados neste **CONTRATO**, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que se quebrar ou danificar,

Maria 3
ABJ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO – FAEFJJA
Jacarezinho – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2008-FAEFJJA

respeitadas as marcas e especificações. A manutenção dos equipamentos, material permanente e utensílios diversos será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo às suas expensas qualquer despesa decorrente.

III- manter o pessoal em atividade no local trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

IV- aceitar e acatar as deliberações da **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**;

V- fornecer regularmente o cardápio básico de refeições e produtos, conforme consta no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

VI- manter, sempre atualizada e em local visível, a relação do pessoal que opera no **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e na **LANCHONETE**.

VII- dedetizar, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano o espaço destinado ao **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e à **LANCHONETE**, contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando a **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** julgar necessário;

VIII- ouvida a **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e após aprovação da Direção da FAEFJJA é permitida a realização de benfeitorias necessárias, as quais, findo o **Contrato**, reverterão à **CONCEDENTE** sem qualquer ônus;

IX- o **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e a **LANCHONETE** destinar-se-ão ao atendimento da comunidade da FAEFJJA, Pacientes da Clínica de Fisioterapia, Visitantes, e de outros, desde que devidamente autorizados pela **CONCEDENTE**;

X- é expressamente proibida a **comercialização** e **consumo** de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e da **LANCHONETE**;

XI- manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações do **restaurante** e da **lancheonete**, incluindo a limpeza da calçada e meio fio fronteirços ao prédio, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela **CONCEDENTE**;

XII- zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

XIII- contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da **CONCEDENTE**, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros;

XIV- adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**, inclusive quanto a exigência dos comprovantes de origem dos produtos. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá adquirir matéria prima clandestina.

XV- exigir de seus empregados, às suas expensas, exame médico de admissão, bem como exames periódicos, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias, e apresentando os resultados à **CONCEDENTE**. Os referidos laudos

Haicon 4
ABJ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO – FAEFJA
Jacarezinho – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO No 001/2008-FAEFJA

médicos deverão ser encaminhados à **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** no prazo de 15 (quinze) dias após suas realizações;

XVI- responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

XVII- manter afixado, em local e forma indicados pela **CONCEDENTE**, o cardápio da semana e relação dos produtos fornecidos na lanchonete, assim como manter, na saída, uma urna para depósito de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários;

XVIII- zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

XIX- comunicar à **CONCEDENTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

XX- respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

XXI- apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, a carteira de trabalho de empregados e o certificado de regularidade de situação perante a Previdência Social e FGTS;

XXII- apresentar, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS, INSS, obrigações trabalhistas e dos tributos devidos em razão dos serviços objeto deste **CONTRATO**, inclusive o ISS, junto à Prefeitura Municipal de Jacarezinho;

XXIII- responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, dos serviços ora contratados ou da sua execução, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal;

XXIV- responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste **CONTRATO**, sendo a **CONCESSIONÁRIA**, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

XXV- apresentar, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, o extrato bancário do FGTS individual de seus empregados, tão logo o banco depositário o coloque à disposição da **CONCESSIONÁRIA**;

XXVI- dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;

XXVII- apresentar à **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópias autenticadas das Guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes dos contratos dos empregados que atuam no **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e na **LANCHONETE**, devidamente quitadas, relativas

Maicon ⁵
ABJ.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO – FAEFJJA
Jacarezinho – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO No 001/2008-FAEFJJA

ao mês de execução; e também cópia da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do **Contrato** a ser celebrado;

XXVIII- é responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e o da lavagem em tambores hermeticamente fechados e devidamente higienizados. Cabe ainda a **CONCESSIONÁRIA** o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta e a eliminação da lavagem.

XXIX- na hipótese de oferecimento, por outras pessoas, de serviços e produtos similares àqueles comercializados, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar a ocorrência de imediato à **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**, para ensejar a adoção das providências cabíveis;

XXX- manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXI- a **LANCHONETE** e o **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**, somente poderão funcionar após a obtenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para atendimento legal, inclusive aspectos sanitários, devendo ainda a **CONCESSIONÁRIA** providenciar, sob suas expensas, seguro contra incêndio e danos elétricos das instalações e equipamentos do Restaurante Universitário e Lanchonete, ficando a **CONCEDENTE** isenta dessas responsabilidades.

XXXII- não permitir o uso de aparelhos de som, somente televisão, desde que com volume moderado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** se obriga a liberar o local no dia da assinatura do **Contrato**, fiscalizar, por meio da **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** o cumprimento das atividades e a fornecer os móveis e equipamentos existentes, nos termos do **ANEXO II** do **CONTRATO**.

Parágrafo único - O consumo de água, energia elétrica restringir-se-á às finalidades do **CONTRATO**, cujas despesas decorrentes serão de responsabilidade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou sub-contratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Semestralmente serão avaliados os serviços prestados, incluindo a qualidade e quantidade das refeições, higiene ambiental e pessoal, variação do cardápio, avaliando-se, inclusive, o grau de satisfação do usuário, nos termos do **ANEXO III** do **CONTRATO**.

Parágrafo único - Não obstante o fato de a **CONCESSIONÁRIA** ser a única e exclusiva responsável pela exploração do **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** e da **LANCHONETE**, a **CONCEDENTE**, por meio da **COMISSÃO LOCAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**,

Maíra 6

ABJ.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO – FAEFJJA
Jacarezinho – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2008-FAEFJJA

sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da alimentação fornecida, bem como dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.648/98, e na Lei Estadual nº 15.608/2007, ou outro instrumento normativo que regulamenta Licitação e Contrato Administrativo, em especial penalidade, no âmbito da **CONCEDENTE**.

§ 1º - O descumprimento do prazo de execução do serviço resultará na aplicação de multa equivalente a 03 (três) vezes ao valor fixado na **CLÁUSULA NONA**, deste contrato, em especial penalidade, no âmbito da **CONCEDENTE**.

§ 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 3º - A aplicação da multa não tem caráter compensatório, sendo que o pagamento da mesma não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação de eventual dano, perda ou prejuízo, que seu ato punível acarretar à **CONCEDENTE**.

§ 4º - A aplicação das multas fica condicionada à previa defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 5º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONCESSIONÁRIA**, das sanções cabíveis, a **CONCEDENTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que tenham sido decorrentes do **CONTRATO** e promover a cobrança extrajudicial ou judicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONCEDENTE** poderá promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Findo o prazo contratual previsto na **CLÁUSULA SEXTA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir o espaço e instalações do Restaurante Universitário e Lanchonete, colocados à sua disposição completamente desocupados e nas mesmas condições em que foram entregues, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Maria 7
ABJ.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO – FAEFJA
Jacarezinho – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2008-FAEFJA

Parágrafo único - O não cumprimento dessa condição ensejará a aplicação de penalidades à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de parte dos prejuízos não cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA

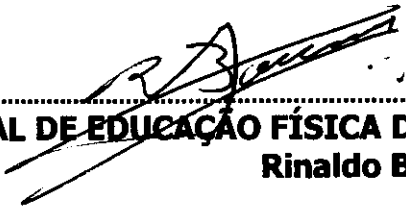
Caso uma das partes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Jacarezinho-Pr, 14 de novembro de 2008.


.....
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
Rinaldo Bernardelli Junior
Diretor


.....
PANIFICADORA E CONFETARIA RCR LTDA – ME
Maria Marcolina Souza Cruz
Sócia-Gerente

Testemunhas:

.....
1. Eduardo Rodrigues Andrade

.....
2. Rogério Mariano de Souza